

LEI MUNICIPAL Nº 342/2022.

Jucás/CE, 11 de março de 2022.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL
PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO
MUNICÍPIO DE JUCÁS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Jucás a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Decenal para a Primeira Infância de Jucás, na forma do Anexo Único desta Lei, instrumento multissetorial que consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos ou até 72 (setenta e dois) meses de vida, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral e assegurar uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável, mediante a definição de metas e estratégias, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º O Plano Decenal para a Primeira Infância de Jucás terá vigência até 2031, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º No Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, referido no art.1º desta lei, constam os princípios e as diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas, as ações-meio e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- I - Criança com Saúde;
- II - Assistência Social a Crianças e Suas Famílias;
- III - A Criança e o Espaço, a Cidade e o Meio Ambiente; e
- IV - Educação Infantil.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:7010725
4387

Assinado de forma digital por JOSE
EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Presencial, ou=07267479000176,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=JOSE
EDSONRIVA SOUZA
CUNHA:70107254387



§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMPI de Jucás.

Art. 4º As ações constantes do PMPI de Jucás ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 5º As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 6º A execução do Plano Decenal para a Primeira Infância de Jucás e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas.

Art. 7º O Município de Jucás deverá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a Primeira Infância, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Decenal Municipal.

Art. 8º Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Plano Decenal para a Primeira Infância - PMPI, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

Parágrafo único. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.



Art. 9º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Decenal para a Primeira Infância, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Jucás, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal da Primeira Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em
11 de março de 2022.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254
387

Assinado de forma digital por JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF AS, ou=fem branco, cn=JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL Nº 342/2022** que **APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE JUCÁS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **11/03/2022**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 11 de março de 2022.

JOSE EDSONRIVA
SOUZA
CUNHA:70107254
387

Assinado de forma digital por JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=07267479000176, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(em branco), cn=JOSE
EDSONRIVA SOUZA CUNHA:70107254387

JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

